



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERRUGEM**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar que “*Altera a lei complementar 106/2022 de 29 de setembro de 2022 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 20 de fevereiro de 2026.

**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO D.  
DIA 24 / FEVEREIRO / 2026

  
Secretária



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover alteração no Código Tributário Municipal, especificamente no que se refere às alíquotas e à forma de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, mediante a fixação de valor venal determinado em moeda corrente, em substituição ao critério anteriormente vinculado à Unidade de Referência Municipal (URM).

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da legislação tributária à realidade econômica atual, conferindo maior precisão, transparência e segurança jurídica à apuração do tributo. O modelo até então adotado, baseado na conversão de valores por meio de URM's (Unidades de Referência Municipal), mostrou-se, ao longo dos anos, suscetível a defasagens decorrentes da sistemática de atualização anual do referido índice, o que tem gerado distorções na base de cálculo do ITBI.

Cumpre salientar que a utilização da URM como parâmetro, embora concebida com a finalidade de preservar o valor real dos tributos, passou a produzir efeitos inversos, em razão da atualização periódica do índice não refletir com exatidão a valorização efetiva do mercado imobiliário. Tal situação ocasiona prejuízo aos interesses do Município, especialmente no que se refere à arrecadação tributária, comprometendo a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

A alteração proposta visa, portanto, estabelecer valor venal fixo e objetivo para fins de incidência do ITBI, proporcionando maior estabilidade normativa e alinhamento com os valores praticados no mercado imobiliário local. Busca-se, com isso, evitar distorções, assegurar tratamento isonômico aos contribuintes e fortalecer a justiça fiscal, garantindo que a tributação incida de forma mais adequada sobre as transmissões imobiliárias realizadas no território municipal.

Ressalta-se que a medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, além de contribuir para o equilíbrio das contas públicas e para o planejamento financeiro do Município.



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento legislativo e modernização da legislação tributária municipal, cuja aprovação se mostra necessária para assegurar maior eficiência na arrecadação do ITBI e preservar os interesses da coletividade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 20 de fevereiro de 2026.

**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DA

DIA 24 / fevereiro / 2026

  
**Secretário**



# Almirante Tamandaré

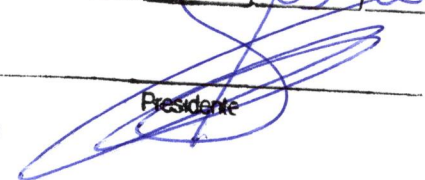
A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 24/03/2026

  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

*"Altera a lei complementar 106/2022 de 29 de setembro de 2022 e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera o art. 115 da Lei Complementar nº 106/2022 de 29 de setembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte maneira:

**Art. 115.** No cálculo do imposto, as alíquotas serão aplicadas levando-se em consideração o valor venal do imóvel, e serão definidas da seguinte forma:

I - até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a alíquota será de 2,0% (dois por cento);

II - de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) à R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a alíquota será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

III - de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a alíquota será de 2,7% (dois vírgula sete por cento);

IV - acima de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo) a alíquota será de 3% (três por cento);

**Parágrafo único.** As guias de ITBI emitidas e não pagas até o último dia útil do exercício serão automaticamente canceladas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de fevereiro de 2025.

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

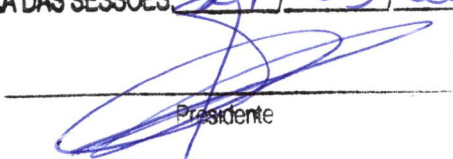
SALA DAS SESSÕES 24/03/2026

**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 24/03/2026

  
Presidente

  
Presidente




## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ao (27) Vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Complementar N° 002/2026 de autoria do poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Daniel Lovato com a seguinte súmula: "Altera a Lei complementar 106/2022 de 29 de Setembro de 2022 e dá outras providências" Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

  
Amauri Lovato  
Presidente

  
Catarina Júnior  
Vice-Presidente

  
Amarildo Portes  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos (26) vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Complementar N° 002/2026 de autoria do poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Daniel Lovato com a seguinte súmula: "Altera a Lei complementar 106/2022 de 29 de Setembro de 2022 e dá outras providências" Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

  
Claudinho Zoinho  
Presidente

  
Paulão  
Vice-Presidente

  
Sidnei Trevisan  
Membro